



Nota Informativa	I/2017 novembro	DSAJAL/ DAAL	SNC-AP Autarquias Locais
Enquadramento			

I. INTRODUÇÃO

A fragmentação e inconsistência do referencial contabilístico existente em Portugal para o setor público originou a reforma da Contabilidade Pública, iniciada com a Lei de Enquadramento Orçamental e materializada no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

Este sistema visa dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas que atualmente vêm sendo adotados a nível internacional, mas também de um sistema que permita a existência de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, que possibilitem a análise da política orçamental, do planeamento financeiro e a obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada das finanças públicas.

2. OBJETIVOS

O SNC-AP permite:

- a) Implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base de caixa modificada;
- b) Fomentar a normalização contabilística e uniformizar os procedimentos;
- c) Aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, com uma aproximação ao SNC e ao SNC-ESNL aplicados no contexto do setor empresarial e das entidades do setor não lucrativo, respetivamente;
- d) Institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O SNC-AP aplica-se a:

- a) Todos os serviços da administração central, regional e local;
- b) Subsector da segurança social;
- c) Entidades públicas reclassificadas (EPR) - entidades que independentemente da sua forma ou designação tenham sido incluídas nos subsectores da administração local regional, local das

administrações públicas, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), nas últimas contas setoriais publicadas pela autoridade estatística nacional (INE).

A aplicação do SNC-AP às EPR inicia-se a partir do ano seguinte, inclusive, ao da sua inclusão no subsetor respetivo e deixa de lhes ser aplicável a partir do ano seguinte, inclusive, ao da sua exclusão do subsetor respetivo.

4. REGIMES

O SNC-AP compreende dois regimes:

- O **Regime geral** para a generalidade das entidades públicas.
- O **Regime Simplificado** para as entidades de menor dimensão e risco orçamental, que se subdivide em Pequenas Entidades e Microentidades.

São consideradas Pequenas Entidades aquelas que apresentem nas duas últimas prestações de contas (nesta data reportadas aos anos de 2015 e 2016) um montante global de despesa orçamental paga superior a 1 000 000€ e inferior ou igual a 5 000 000€.

São consideradas Microentidades aquelas que apresentem nas duas últimas prestações de contas, um montante global de despesa orçamental paga inferior ou igual a 1 000 000€.

5. CONSTITUIÇÃO

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão:

- a) A contabilidade orçamental visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental;
- b) A contabilidade financeira tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (IPSAS) e permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade;
- c) A contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

6. ESTRUTURA

Estrutura SNC-AP	Legislação
Estrutura conceptual e informação financeira	Anexo I do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro
Normas de Contabilidade Públicas I a 27	Anexo II do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro
Norma de Contabilidade Pública - PE (NCP-PE)	Anexo da Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto
Modelos de Demonstrações Financeiras	Norma de Contabilidade Pública I
Modelos de Demonstrações Orçamentais	Norma de Contabilidade Pública 26
Plano de Contas Multidimensional (PCM)	Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro
Notas de enquadramento ao PCM	Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho
Classificador Complementar 1 - Entidades	Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro
Classificador Complementar 2 - Cadastro e Vidas Úteis de Ativos fixos Tangíveis/Ativos Intangíveis e Propriedades de Investimentos	Anexo III do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro

7. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O sistema de controlo interno a adotar pelas entidades públicas engloba, designadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos e os procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação orçamental e financeira fiável.

O sistema de controlo interno tem por base sistemas adequados de gestão de risco, de informação e de comunicação, bem como um processo de monitorização que assegure a respetiva adequação e eficácia em todas as áreas de intervenção.

Nesta matéria mantém-se em vigor o Ponto 2.9. do POCAL (cf. Ponto 8 da presente Nota Informativa).

8. ARTICULAÇÃO COM O POCAL

O SNC-AP revoga, entre outros diplomas, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54 -A/99, de 22 de fevereiro com exceção das seguintes matérias:

- a) Controlo interno (Ponto 2.9.);
- b) Regras previsionais (Ponto 3.3);
- c) Modificações do orçamento (Ponto 8.3.1.).

O que significa que quanto a estes temas, a aplicação do SNC-AP é harmonizada com o conteúdo que se mantém em vigor do POCAL.

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa e alteração orçamental permutativa introduzidos pelo SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no POCAL.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, que aprova a Lei de Enquadramento Orçamental;
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 9.º);
- Portaria n.º 218/2016, de 9 de agosto, que estabelece o Regime Simplificado do SNC-AP;
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho que aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional.